MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000 Fone: (42) 36371148

> LEI Nº 1091/2016 DATA: 28/03/2016

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSÉ LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI

- **Art. 1º -** Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Nova Laranjeiras, com as atribuições de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do "PETE" no Município.
 - **Art. 2º** O Comitê será composto com os seguintes membros:
 - I- Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II- Um Representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
 - III- Um Representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação;
 - IV- Um representante de Pais de Alunos.
- § 1.º A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente, devendo ser publicado o decreto.
- § 2.º Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.
- § 3.º O Comitê do Transporte Escolar terá 01 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.
- § 4.º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.
- § 5.º O Presidente poderá ser substituído, mediante concordância dos demais membros titulares, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.
- § 6.º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.
- § 7.º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

§ 8.º A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional – SUDE/SEED.

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3}^{\circ}$ Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:
- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (ANEXO I da Resolução nº 777 da SEED), que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.
- **Art. 4º -** O comitê de transporte escolar deve observar e estando dentro da legalidade deve seguir as recomendações da resolução da SEED (Secretaria de Estado e Educação), em especial a Resolução da SEED 777, publicado no diário oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituir ou modificar esta resolução.
- **Art. 5º -** Ficam referendadas as atribuições, atos e decisões do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 175/2011 de 08/12/2011, que não contrariem o disposto na Resolução 777 da SEED.
- **Art.** 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jubbungus José Lineugomes Prefeito Municipal